



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**PROJECTO DE LEI N.º 517/VIII**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO À LEI ORGÂNICA N.º 1/2001, DE**  
**14 DE AGOSTO, QUE REGULA A ELEIÇÃO DOS TITULARES**  
**DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS**

**Exposição de motivos**

A nova Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, veio regular a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais e introduzir novas disposições em matéria de composição das mesas de voto, visando melhorar e assegurar os vectores de rigor e transparência do acto eleitoral.

Procurando alcançar tal desiderato, a Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, estabelece, no seu artigo 76.º, a impossibilidade/incompatibilidade de poderem ser designados membros de mesa de assembleia de voto, para além dos eleitores abrangidos por alguma das inelegibilidades gerais e especiais previstas nos artigos 6.º e 7.º do mesmo diploma legal, os Deputados, os membros do Governo, os membros dos governos regionais, os governadores e vice-governadores civis, os Ministros da República, os membros dos órgãos executivos das autarquias locais, os candidatos e os mandatários das candidaturas.

Trata-se, pois, de uma disposição legal cuja *ratio essendi* sendo compreensível no plano dos objectivos enunciados, levanta, contudo, quanto à incompatibilidade dos candidatos, problemas de ordem funcional e organizacional das mesas de assembleia de voto, importando garantir a nível nacional o seu bom e normal funcionamento.

Com efeito, tal incompatibilidade gera dificuldades aos partidos políticos e por razão de maioria às candidaturas de grupos de cidadãos,



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

quanto à designação de cidadãos para membros de mesa de assembleia de voto.

Com o presente projecto de lei, visa-se dar resposta a um problema de ordem funcional que tem sido levantado de «norte a sul» do País, pela generalidade dos partidos políticos e candidatos às próximas eleições autárquicas, propondo-se, para o efeito, que seja fundamentalmente reposta a situação que sempre vigorou sem causar problemas.

Nos termos regimentais e constitucionais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam o seguinte projecto de lei:

### **Artigo 1.º**

O artigo 76.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 76.º

#### Incompatibilidades

Não podem ser designados membros de mesa de assembleia de voto, para além dos eleitores referidos nos artigos 6.º e 7.º, os Deputados, os membros do Governo, os membros dos governos regionais, os governadores e vice-governadores civis, os Ministros da República, os membros dos órgãos executivos das autarquias locais e os mandatários das candidaturas».

### **Artigo 2.º**



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

A presente lei entra imediatamente em vigor.

Palácio de São Bento, 31 de Outubro de 2001. — Os Deputados:  
*Oswaldo Castro* (PS) — *Luís Marques Guedes* (PSD) — *António Filipe*  
(PCP) — *Telmo Correia* (CDS-PP) — *Heloísa Apolónia* (Os Verdes) —  
*Francisco Louçã* (BE).